

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

CIRCULAR Nº 01/2026

Prezado Cliente,

Ref.: COAF –

Comunicação de não ocorrência/Declaração Negativa

Prazo: 31/01/2026

Por força da Lei nº 9.613/98, tratada em nossas circulares, sendo a última a de nº 03/2025, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei, bem como cria o COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, estão sujeitas a entrega da **Comunicação de Não Ocorrência – CNO (declaração negativa)**, até o dia **31 de janeiro** do exercício subsequente ao ano-calendário ao que se refira, dentre outras, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades previstas no artigo 9º da referida Lei, a saber:

- a) promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;
- b) comercialização de joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades;
- c) prestação de serviços, ainda que eventual, de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações: (i) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza; (ii) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; (iii) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários; (iv) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; (v) financeiras, societárias ou imobiliárias; e (vi) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;

- d) prestação de serviços de economia e finanças; e
- e) corretoras de seguros.

As pessoas físicas e jurídicas que atuam no ramo imobiliário deverão realizar a entrega da aludida obrigação por meio do site do COFECI. Já aquelas cujas atividades sejam de comércio de joias, pedras e metais preciosos e as empresas de serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência (exceto contadores, economistas e corretores imobiliários, que deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador de sua atividade) deverão realizar a entrega no site do Coaf (<https://www.gov.br/coaf/pt-br>).

Importante: Esta modalidade de comunicação somente deve ser feita se a pessoa obrigada não tiver comunicado no decurso do ano-calendário propostas, transações ou operações ao COAF. As pessoas físicas e jurídicas deverão comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato, a proposta ou realização de todas as transações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei objeto desta Circular, devendo ser observadas as resoluções expedidas pelos seus órgãos reguladores.

As penalidades em caso de descumprimento estão previstas no artigo 12 da Lei nº 9.613/98, sendo: a) multa pecuniária variável não superior: (i) ao dobro do valor da operação; (ii) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou (iii) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); b) inabilitação temporária pelo prazo de até dez anos para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no artigo 9º; e c) cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

As pessoas físicas ou jurídicas obrigadas as normas descritas nesta Circular deverão identificar seus clientes e manter cadastro atualizado dos mesmos. Deverão, ainda, manter registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, bem como adotar políticas, procedimentos e controles internos compatíveis com o seu porte e volume de operações, além de manter seu cadastro no COAF ou no órgão regulador atualizado, entre outros procedimentos previstos na Lei nº 9.613/98.

Cumprir informar aos nossos clientes que a entrega da Declaração Negativa do COAF (se obrigatória), assim como a adoção dos demais procedimentos citados nesta Circular e o

cumprimento de outras exigências previstas na Lei nº 9613/98 e demais normas que regem o assunto, **são de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas ou jurídicas, através de seus sócios ou titulares, que estiverem sujeitas as referidas determinações legais.**

Caso tenha alguma dúvida, por favor, queiram entrar em contato com o Sr. Flávio Perez, no telefone (11) 3531-3266, e-mail flavio@orcose.com.br, ou com o Dr. Flávio Abrantes, telefone (11) 3531-3212, e-mail flavioabrantes@orcose.com.br.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.